



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

CONTRATO Nº 006/2018AQUISIÇÃO DE RECARGA DE
CARTUCHOS DE TONNER DE
IMPRESSORAS LASERJET.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES, inscrito no CNPJ (MF) n.º 05.271.924/0001-46, com sede na Praça Governador Bley, nº 22, Centro, São José do Calçado-ES, CEP 29470-000, representado pelo Diretor Presidente LÉO MILER RODRIGUES de acordo com a delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 5.861/2018 pelo homologado Prefeito Municipal.

CONTRATADA: J.J.PAPELARIA E TECNOLOGIA LTDA, com endereço em Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, a Rua Manoel Moreira Filho, nº 90, CNPJ – 14.899.534/0001-06, representada por WAGNER MOTA DE EGÍDIO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 095.971.737-43, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONER DE IMPRESSORAS LASERJET do Instituto de Previdência Social do Município, regido pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei n. 8.883 de 08 de junho de 1994, com dispensa de licitação, na forma prevista no artigo 24, inciso II da referida lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1. Aquisição de Recarga para cartuchos de toner, Impressora HP LASERJET MFP M129 M134 pertencentes ao IPESC	10 AQUISIÇÕES DE RECARGAS	R\$ 70,00 (setenta reais)	R\$700,00(Setecentos reais)
2. Aquisição de Recarga para cartuchos de toner, Impressora HP LASERJET 1200 SERIES pertencentes ao IPESC	10 AQUISIÇÕES DE RECARGAS	R\$ 45,00(QUARENTA E CINCO REAIS)	R\$ 450,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA nos escritórios da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA

A contratada apresentará o equipamento recarregado no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento do equipamento vazio, juntamente com a Ordem de Serviço emitida pelo IPESC.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato terá validade de 12(doze) meses a partir de sua assinatura por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA

Pela natureza do trabalho, não haverá entre as partes contratantes, nenhuma vinculação ou subordinação de qualquer natureza ou espécie, cabendo à CONTRATADA manter às suas expensas o pessoal executivo necessário ao cabal desempenho de suas atividades no cumprimento deste contrato.

Parágrafo 1°:

A permanência de profissionais da CONTRATADA, nos escritórios da CONTRATANTE, não implicará em vinculação empregatícia de nenhuma espécie ou natureza.

Parágrafo 2°

Todos os serviços a serem executados, serão coordenados por técnicos da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

Durante a vigência do contrato, obriga-se a CONTRATADA a informar o andamento dos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.150,00 (Hum mil, cento e cinquenta reais), referente ao valor total dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA

As responsabilidades previdenciárias, civis, penais, tributárias, bem como trabalhistas, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Por qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo do previsto no contrato, e das responsabilidades administrativas, civil e criminal, observado o competente processo e a ampla defesa, a CONTRATADA dá garantia total dos serviços executados.

Em caso de inadimplência estará a CONTRATADA sujeita às sanções abaixo:

- I – no caso de retardamento injustificado do início dos serviços, ser-lhe-á aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato;
- II – no caso de inexecução total do contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- III – nos casos de inexecução parcial do contrato,, será aplicada multa de 15% sobre o valor total do contrato;

Parágrafo único:

Para fins de vigência do contrato, será entendido como sendo a data da assinatura do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

CLÁUSULA NONA

O pagamento referente a prestação de serviço ocorrerá por conta da dotação orçamentária funcional programática e da categoria econômica seguinte:

- Elemento de despesa: 339039 – Fonte de Recurso 1404 - Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica - ficha 09

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento em (03) vias de igual teor e forma.

São José do Calçado-ES, 16 de Novembro de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES, CNPJ nº 05.271.924/0001-46- Taxa de Administração

CONTRATANTE Nº 343/2018
Decreto nº 5861/2018

Leo Miller Rodrigues
Diretor Presidente

J.J.PAPELARIA E TECNOLOGIA LTDA,
CNPJ – 14.899.534/0001-06
CONTRATADA

[Handwritten Signature]

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____